

**PROCESSO SELETIVO PARA OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA – VAGAS REMANESCENTES –
EDITAL ICEPI Nº 008/2022**

ATENÇÃO: RECOMENDA-SE A LEITURA DE TODO O EDITAL ANTES DE REALIZAR A INSCRIÇÃO

A **Direção Geral do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPI/SESA**, torna público, por meio deste edital, a realização de processo seletivo de candidatos ao preenchimento de vagas remanescentes nos Programas de Residência Médica (PRM) de acesso direto em **Acupuntura, Homeopatia e Medicina de Família e Comunidade** para o ano de 2022, conforme dispõe a legislação vigente da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM e o seu respectivo regramento.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Este edital e seus anexos constituem o regramento do Processo Seletivo Público para os Programas de Residência Médica 2022, de forma que se orienta a todos os interessados em participar do processo para que realizem a leitura integral e acurada deste documento.
- O Processo Seletivo Público para os Programas de Residência Médica 2022 seguirá o Cronograma de Execução, **ANEXO I** deste edital.
 - As datas previstas no Cronograma poderão sofrer alterações em virtude da necessidade de ajustes operacionais, garantida a publicidade dentro de prazo razoável. Assim, é ônus do candidato acompanhar o endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos> durante toda a execução deste Edital, a fim de atender a todos os prazos e todas as convocações.
- A seleção será executada consoante os ditames legais vigentes, inclusive no que diz respeito às normas de biossegurança para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19. Considerando que as normas de biossegurança recomendadas pelas autoridades de saúde poderão sofrer atualização até a realização das provas, os critérios mínimos de segurança a serem cumpridos serão estabelecidos e publicizados oportunamente, em data próxima a cada evento, restando, desde logo, todos os candidatos cientes quanto à obrigatoriedade de cumprirem com tais disposições, descabendo qualquer alegação de desconhecimento.

CAPÍTULO I – DOS PROGRAMAS E BOLSAS

- O Processo Seletivo destina-se à seleção de candidatos para os Programas de Residência Médica – Acesso Direto abaixo estipulados:

Programa	Duração	Total de vagas	Situação do PRM na CNRM/MEC	Vagas reservadas para Forças Armadas
Acupuntura	02 anos	03 vagas	Credenciamento 5 anos	0
Homeopatia	02 anos	03 vagas	Credenciamento Provisório	0
Medicina de Família e Comunidade	02 anos	15 vagas	Credenciamento 5 anos	0

- Para o programa de Medicina de Família e Comunidade distribuição das vagas será de acordo com o quadro abaixo:

Programa	Município	Total de vagas	Situação do PRM na CNRM/MEC	Vagas reservadas para Forças Armadas
Medicina de Família e Comunidade	Aracruz	04	Credenciamento 5 anos	0
	Cachoeiro de Itapemirim	03	Credenciamento 5 anos	0
	Colatina	03	Credenciamento 5 anos	0
	Linhares	04	Credenciamento 5 anos	0
	São Mateus	01	Credenciamento 5 anos	0

5. Os candidatos que ingressarem em Programas de Residência farão jus a uma bolsa de acordo com o estabelecido pela Portaria Interministerial Nº 09 de 13/10/2021-M.E.
6. Os candidatos que ingressarem no Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade farão jus à complementação da bolsa supracitada, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), mensalmente.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS

7. Poderão inscrever-se no Processo Seletivo para os Programas de Residência Médica - Acesso Direto os candidatos que:

- 7.1. Tenham concluído o Curso de Medicina em instituição reconhecida pelo MEC;
- 7.2. Estejam na condição de estudante concluinte do Curso de Medicina em instituição reconhecida pelo MEC desde que o conclua antes da data da matrícula;
 - 1) O candidato, ao inscrever-se, declara sob as penas da lei que concluiu o curso de graduação em medicina devidamente credenciado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou irá concluí-lo até a data de matrícula. Tenham concluído o Curso de Medicina no exterior, brasileiros ou não, desde que possuam o diploma de médico validado por instituição nacional e inscrição no CRM/ES, de acordo com o previsto na legislação em vigor.
- 7.3. Serão aceitas inscrições de candidatos estrangeiros ou de brasileiros graduados no exterior mediante a apresentação de:
 - 1) Diploma de graduação em medicina devidamente revalidado em instituição competente no Brasil.
 - 2) Visto de permanência definitiva no Brasil, para candidatos estrangeiros.
 - 3) O candidato, ao inscrever-se, declara sob as penas da lei que obteve revalidação do seu diploma segundo as leis vigentes.
- 7.4. No ato da matrícula, o candidato aprovado deverá apresentar registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES PELA INTERNET (NÃO PRESENCIAL)

8. As inscrições poderão ser realizadas a partir das **18h de 17/02/2022 até 23h 59m de 24/02/2022**, somente via **internet**, no site <https://sga.saude.es.gov.br/f/GNVwTcbp>, restando os candidatos, desde logo, cientes de que não haverá outra forma ou prazo para recebimento de inscrição; assim, os candidatos deverão preencher seus dados no formulário eletrônico de inscrição com bastante atenção e dentro do prazo estipulado.
9. Ao realizar o pedido de inscrição *on-line*, o candidato deverá conhecer e concordar com todas as regras contidas neste Edital e certificar-se de efetivamente preencher todos os requisitos exigidos.
10. A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
11. A inscrição implicará no compromisso de aceitação, por parte do candidato, das condições referentes à seleção e demais disposições estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.
12. Para realização da inscrição, é imprescindível que o candidato possua documento de identidade oficial e esteja regularmente inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF).
 - 12.1. O candidato que estiver com o CPF desatualizado, ou, ainda, que não possuir CPF, deverá solicitar a regularização e/ou emissão do documento nos postos credenciados (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Correios ou Receita Federal), em tempo de conseguir o registro e o respectivo número antes do término do período de inscrições. Não serão aceitas inscrições com falta de preenchimento de documentos.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI/SESA

- 12.2. Somente serão aceitos como **documentos de identidade oficial**: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores, ou Polícia Militar; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, são válidos como documentos de identidade; Certificado de Reservista; Passaporte (dentro da validade); Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto) e Cédula de Identidade para Estrangeiros.
- 12.3. Não serão aceitos como documentos de identidade: somente a cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, protocolo de documentos, certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais, CPF ou qualquer outro documento sem valor de identidade, bem como documentos abertos, ou avariados, ou com foto desatualizada, ou ilegíveis, ou, ainda, não identificáveis.
13. Preferencialmente, durante toda a validade, e, no que diz respeito ao Processo Seletivo, especificamente, o candidato deverá utilizar o mesmo documento de identidade utilizado para a realização da inscrição, inclusive no que diz respeito ao ingresso à prova. Caso o documento de identidade oficial do candidato estiver aberto, avariado ou com foto desatualizada, este deverá utilizar outro documento (dentro os citados no item 12.2).
14. Candidatos elegíveis para pontuação extra pelo bônus do PROVAB ou pelo Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade - PRMMFC nos termos da Resolução nº 02 de 27/08/2015 e da Resolução nº 35 de 09/01/2018, ambas da Comissão Nacional de Residência Médica (**ANEXOS II e III**) deverão comprovar que concluíram integralmente o período de exercício no respectivo até a data de 17/02/2022, sob pena de perder o direito a vaga em Programa de Residência Médica.
- 14.1. Para fazer jus à pontuação extra, o candidato deverá anexar ao Formulário de Inscrição, em campo específico, documentação clara e formal, de que concluiu integralmente o período de exercício no respectivo programa (1 ano para PROVAB / 2 anos para PRMMFC), até a data de 17/02/2022. **A documentação comprobatória deverá ser digitalizada e salva na extensão “pdf”, com tamanho máximo de 1MB).**
15. Os alunos dos cursos de graduação em medicina, que participaram da Ação Estratégica “O Brasil Conta Comigo” para enfrentamento da pandemia de coronavírus (COVID-19), terão a adição de 10% (dez por cento) no valor da nota alcançada na prova objetiva, desde que não ultrapasse a pontuação máxima prevista para a etapa.
- 15.1. Somente serão contemplados os candidatos inscritos para a seleção dos Programas de Residência financiados por bolsas do Ministério da Saúde neste edital, a saber: Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, conforme a Portaria nº 492, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União.
- 15.2. Para fazer jus à bonificação, o candidato deverá anexar ao Formulário de Inscrição, em campo específico, certificado emitido pela instituição responsável, no qual constem explicitamente o nome do candidato e o período de participação nesta ação. **O certificado exigido deverá ser digitalizado e salvo na extensão “pdf”, com tamanho máximo de 1MB.**
16. Aos candidatos amparados pelo Decreto nº 8.727/2016 e pela Resolução Nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais, CNCD/LGBT, vinculado à Secretaria Especial de Direitos Humanos, do Ministério da Justiça – identificação pelo nome social - fica assegurado o direito à escolha de tratamento nominal e identificação por meio do seu nome social, desde que solicitado **durante o período de inscrições.**
- 16.1. Para tanto o candidato deverá preencher o campo específico “Nome Social”, durante preenchimento do Formulário de Inscrição.
- 16.2. Entende-se por nome social: designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida e também aquele pelo qual pessoas trans se identificam e são identificadas na sociedade, ficando o uso do nome civil restrito a procedimentos de compatibilização documental.
- 16.3. Todas as demais solicitações realizadas até a homologação das inscrições deverão ser realizadas mediante o fornecimento do **nome civil**, conforme documento de identidade oficial. O candidato fica, desde logo, ciente de que deferida a solicitação e homologada a inscrição com o seu nome social, **tal nome será o único**

divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo, durante toda a validade do mesmo.

17. É de responsabilidade do candidato seguir adequadamente os prazos, as formas e os procedimentos indicados neste edital e na página do Processo seletivo, quando da solicitação de inscrição e de quaisquer procedimentos vinculados a ela (solicitação de pontuação extra, identificação pelo nome social, ou, ainda, atendimento especial para a realização de prova), assim como preencher, de forma correta, todos os dados e campos necessários e, quando for o caso, anexar completa e corretamente a documentação exigida em cada capítulo específico.
18. É de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações no sistema. O ICEPI não se responsabiliza por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão de documentos.
19. Inscrições e/ou quaisquer solicitações enviadas por meio diverso do estabelecido neste edital, intempestivas, condicionais, fora dos padrões, com erro ou falta total ou parcial de preenchimento de dados, com erro ou falta total ou parcial de envio de documentos necessários implicam indeferimento do pedido, mesmo que o candidato haja marcado o campo relativo, caso houver, no formulário eletrônico de inscrição ou outro documento.
20. Admitir-se-á uma única Inscrição para cada candidato, de forma que, identificada mais de uma Inscrição do mesmo candidato, somente será considerada a última, conforme horário registrado pelo sistema. As demais Inscrições não serão apreciadas.

CAPÍTULO IV – DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

21. Os candidatos com necessidade de atendimento e/ou condição especial para a realização de prova (amamentação de filho(s) com até 6 meses de idade no dia de realização de prova presencial, acesso facilitado, prova especial, grupo de risco do COVID-19 nos termos da legislação vigente, dentre outros) deverão anexar ao Formulário de Inscrição, em campo específico, o Requerimento - Atendimento especial (**ANEXO IV**), devidamente preenchido e assinado, acompanhado de toda a documentação nele exigida para a comprovação e justificativa do seu pedido, quando for o caso (**o requerimento e os documentos comprobatórios exigidos deverão ser todos digitalizados e salvos no mesmo arquivo (ARQUIVO ÚNICO), na extensão “pdf”, com tamanho máximo de 2MB**).
- 21.1. **ATENÇÃO:** A digitalização de TODOS os documentos deverá ser realizada de forma legível e completa (frente e verso, caso houver), a fim de permitir a análise das informações prestadas e dos documentos apresentados com clareza.
- 21.2. Casos de alterações psicológicas ou fisiológicas (períodos menstruais, contusões, luxações, etc.) que impossibilitem o candidato de submeter-se aos testes, ou neles prosseguir, ou que lhe diminuam a capacidade físico-orgânica, não serão considerados para fins de tratamento diferenciado ou novas provas.
22. Tendo em vista que durante a realização de prova, EXCETO previsão em contrário em item específico relativo à prova neste edital, ou no edital de convocação, somente será permitida a ingestão de água, cumpre enfatizar que os candidatos com problema de hipoglicemia ou outros problemas de saúde, que necessitarem se alimentar ou ingerir outras substâncias (exceto água) durante a realização de prova deverão solicitar o respectivo atendimento, nos termos do item 21 deste edital.
23. Salvo nos casos de força maior, desde que devidamente comprovados, o cumprimento integral do item 21, conforme cada caso, é condição indispensável para o deferimento da solicitação.
24. Os requerimentos de atendimento especial para a realização de prova serão examinados juntamente com laudo, atestado e/ou parecer, etc., conforme exigido para cada situação no **ANEXO IV** deste edital, para verificação das possibilidades operacionais de atendimento. A solicitação de atendimento especial estará sujeita à análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido, podendo, ainda, a Direção Geral do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI, solicitar ao candidato outras informações e/ou documentação complementar.
25. O resultado das solicitações de atendimento especial será divulgado quando da homologação das inscrições. É de obrigação única e exclusiva do candidato consultar a respectiva relação de candidatos para confirmar sua situação.

26. Considerando-se a possibilidade de serem submetidos à detecção de metais durante a prova, bem como a isonomia de tratamento entre os concorrentes, os candidatos que fizerem uso de prótese auditiva, marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos, além de solicitar o respectivo atendimento, nos termos do item 21 deste edital, deverão comparecer ao local de prova munidos dos documentos que comprovem tais necessidades e, ainda, informar previamente ao fiscal de sala, sob pena de serem excluídos sumariamente do certame, ou, ainda, de não poder utilizar o objeto durante a realização da prova, caso este seja removível.
27. O candidato que se enquadra no item 22, **com a solicitação de atendimento especial deferida**, deverá comparecer ao local de provas munido dos documentos que comprovem tais necessidades, com o alimento ou a substância necessária acondicionada em embalagem transparente e sem rótulo, e, ainda, informar previamente ao fiscal de sala, sob o risco de serem excluídos sumariamente do certame, ou, ainda, de não poder realizar a respectiva ingestão durante a realização da(s) prova(s).
28. Comparecer à prova, munidos dos documentos comprobatórios também é um procedimento necessário àqueles que tiveram a solicitação de sala especial para grupo de risco do COVID-19 deferida.
29. A LACTANTE deverá apresentar, OBRIGATORIAMENTE, no dia da prova, a certidão de nascimento da(s) criança(s) a ser(em) amamentada(s) e levar um(a) acompanhante maior de 18 anos e civilmente capaz, que ficará com a(s) criança(s) em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas, e será o(a) responsável pela sua guarda. A(s) criança(s) não poderá(ão) permanecer desacompanhada(s), de forma que, a candidata que não levar o(a) acompanhante, conforme acima determinado, não poderá permanecer com a(s) criança(s) no local de realização das provas.
- 29.1. A candidata e o(a) acompanhante ficam cientes de que poderão, assim como os seus pertences e os da(s) criança(s), serem submetidos à inspeção e/ou ao detector de metais.
30. Durante o período de amamentação, em sala especial a ser reservada pela coordenação de prova, a candidata será acompanhada por fiscal, sem a presença do(a) acompanhante da(s) criança(s). A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 horas, por até 30 minutos, por filho.
31. O controle do tempo da amamentação será feito por fiscal, que avisará a candidata quando estiver faltando cinco minutos para o término e ao término do tempo. Encerrar o procedimento de lactação ao término do tempo é de responsabilidade exclusiva da candidata, sendo-lhe garantida a compensação do tempo despendido na amamentação, em igual período, contudo, **somente poderá compensar o tempo despendido na amamentação a lactante que cumprir integralmente as disposições dos itens 29 e 30 deste edital.**
32. O(a) acompanhante deverá:
- 32.1. Comparecer juntamente com a candidata e a(s) criança(s), cumprindo com os horários de abertura, fechamento dos portões e demais disposições relacionadas à segurança do certame;
 - 32.2. Apresentar documento de identificação oficial;
 - 32.3. Permanecer em local apropriado que será indicado pelos coordenadores e fiscais;
 - 32.4. Armazenar os seus pertences em embalagem indicada pelos coordenadores e fiscais.

CAPÍTULO V - DA TAXA DE INSCRIÇÃO

33. NÃO SERÁ COBRADA TAXA DE INSCRIÇÃO.

CAPÍTULO VII – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

34. A Homologação das Inscrições será divulgada no dia **25/02/2022**, sendo de obrigação exclusiva do candidato consultar a respectiva relação de candidatos para confirmar sua situação, assim como conferir com atenção todos os seus dados.
35. Nesta ocasião também será publicada a convocação para a Prova Objetiva, com divulgação do local de prova e ensalamento preliminar. Além da homologação de candidatos com necessidade de atendimento e/ou condição especial para a realização de prova.

- 36.** Caso a inscrição não tenha sido homologada ou caso haja algum erro relativo à sua inscrição na relação divulgada (grafia, número de documento, etc.), o candidato deverá entrar em contato com o ICEPI através do email icepi.coreme@saude.es.gov.br no prazo de **00h de 26/02/2022 à 12h de 02/03/2022**, solicitando revisão do status de homologação e/ou de suas informações.
- 37.** No dia **03/03/2022**, será publicada a **lista atualizada de inscrições homologadas**, contendo os candidatos que porventura tiverem deferido a solicitação de revisão do status de homologação e a atualização de dados de candidatos já homologados. **Também será publicado o ensalamento definitivo.**
- 37.1. Se nesta ocasião o candidato verificar algum erro relativo à sua inscrição (grafia, número de documento, etc.), resta ciente de que deverá efetuar a correção no dia da prova objetiva, junto ao fiscal de sala, para quem deverá apresentar os elementos probatórios que permitam a correção.
- 38. ATENÇÃO:** Cabe ao candidato verificar seu status de Homologação, solicitar as revisões necessárias, verificar a publicação da lista atualizada de inscrições homologadas e o ensalamento definitivo.
- 39.** Divulgada a **lista atualizada de inscrições homologadas**, mantida a não homologação, o candidato será eliminado do certame, não lhe assistindo direito de prosseguir no certame, exceto se, por ocasião da prova objetiva, apresentar ao fiscal de sala documento de inscrição válido, o qual permita a inclusão provisória da inscrição para realização da prova.
- 39.1. No caso da exceção prevista acima, a inclusão da inscrição em caráter definitivo ficará condicionada à verificação da regularidade da inscrição, posterior ao ato de inclusão, restando, desde já, os candidatos cientes de que, constatada qualquer irregularidade da inscrição incluída provisoriamente no dia da prova objetiva, nos termos do item anterior, a inclusão provisória será automaticamente revogada, independentemente de qualquer formalidade, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

CAPÍTULO VIII - DA PROVA OBJETIVA

- 40.** Este certame será composto por etapa única de avaliação constituída de **prova objetiva**, de caráter **eliminatório/classificatório**, valendo **50 pontos**.
- 41.** Tabela de constituição e pontuação da prova objetiva:
- | Programa | Tipo de prova | Disciplina | Nº de questões |
|---|----------------------|--|-----------------------|
| Acesso Direto
(Todos os programas) | Objetiva | - Cirurgia Geral | 10 |
| | | - Clínica Médica | 10 |
| | | - Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina de Família e Comunidade) | 10 |
| | | - Obstetrícia e Ginecologia | 10 |
| | | - Pediatria | 10 |
- 42.** A respectiva prova será constituída por questões objetivas, de múltipla escolha, com **05 alternativas**, das quais somente **01 será a correta**.
- 43.** A pontuação total do candidato, por disciplina, corresponderá ao número de questões que este acertou, sendo que a sua nota final na prova objetiva e no Processo Seletivo será o somatório dos pontos obtidos em cada disciplina.
- 44.** Realizada a prova objetiva, somente serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem **50% ou mais na nota final da prova objetiva**.
- 45.** A **prova objetiva** ocorrerá no dia **04/03/2022**, podendo ser aplicada nas cidades de Cariacica e/ou Serra e/ou Vila Velha e/ou Vitória/ES, em único turno. O local, horário e as regras específicas em relação à apresentação dos candidatos e sua realização serão divulgadas oportunamente, através do edital de convocação, restando os candidatos, desde logo, cientes quanto à obrigatoriedade de cumprirem com tais regras, sob pena de eliminação sumária do certame.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI/SESA

- 46.** Desde logo, ficam os candidatos cientes de que, havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados na cidade de realização da prova, esta poderá ser realizada em nova data, em dias ou turnos distintos, ou, ainda, em cidades vizinhas.
- 47.** Em havendo a necessidade de realizar os ajustes operacionais, a Direção Geral do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI, reserva-se o direito de publicar as novas disposições com antecedência razoável sobre a nova data, horários e locais para a realização da prova.
- 48.** A identificação correta do dia, local e horário de realização de prova, assim como o respectivo comparecimento e o cumprimento dos termos exigidos pelo edital de convocação são de responsabilidade exclusiva do candidato, o qual resta, desde logo, ciente de que **NÃO** haverá prova fora do local, data ou horário designado pelo edital de convocação para a prova. **NÃO** haverá 2ª chamada e **NÃO** será admitido à prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início, independentemente do motivo alegado. Cumpre salientar que o não comparecimento no dia, local, horário e/ou o descumprimento das condições estabelecidas pelo edital de convocação para prova objetiva acarretarão a eliminação do candidato.
- 49.** Para fins de identificação, desde logo, ficam todos os candidatos convocados a comparecer ao seu local de prova com, no mínimo, **02 horas de antecedência** do horário estabelecido pelo edital de convocação para fechamento dos portões do local de prova, munidos de **documento de identificação oficial** e de **caneta esferográfica** (ponta grossa, tinta azul ou preta e material transparente). No horário estabelecido pelo edital de convocação, os portões serão fechados, não sendo mais permitido o ingresso de qualquer candidato ao local de prova.
- 50.** Somente poderá ingressar à prova o candidato que apresentar documento de identificação oficial, o qual permita, com clareza, sua identificação e que atender as regras específicas do edital de convocação. **O candidato deverá estar ciente de que em caso de ausência ou caso não validado o documento de identificação ou, ainda, descumpridas as regras específicas do edital de convocação, não poderá fazer a prova.**
- 51.** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, os documentos originais, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, **30 dias**, ocasião em que poderá ser submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio, a qual poderá ser julgada pela **Direção Geral do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI** e/ou autoridade competente.
- 52.** O candidato deverá apresentar, ainda, **documento de inscrição**. Esses documentos poderão ser dispensados, desde que a inscrição do candidato conste na lista definitiva de inscrições homologadas.
- 53.** Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, no dia de realização de prova:
- 53.1. Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato (exceto quando for concedido à lactante atendimento especial para amamentação) ou pessoas estranhas ao processo nas dependências do local onde forem aplicadas as provas;
 - 53.2. Os candidatos poderão ser submetidos ao detector de metais;
 - 53.3. Poderá ser realizada coleta da impressão digital de todos ou de alguns candidatos;
 - 53.4. Poderá ser exigida identificação especial do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador ou que esteja danificado, a qual poderá ser julgada **Direção Geral do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI** e/ou a autoridade competente;
 - 53.5. Será exigido o cumprimento às determinações estabelecidas pelo edital de convocação;
 - 53.6. Ressalvadas as disposições do edital de convocação e os casos de atendimento especial concedidos, após o ingresso na sala de prova e durante toda a sua realização, o candidato somente poderá manter consigo, em lugar visível, os seguintes objetos: caneta (ponta grossa, tinta azul ou preta e material transparente) e o documento de identificação oficial, e uma garrafa de água (embalagem transparente e sem rótulo).
- 54.** Ainda, após o ingresso na sala de prova e durante toda a sua realização, **são vedadas** aos candidatos as seguintes condutas, sob pena de eliminação do certame:

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI/SESA

- 54.1. Comunicar-se com outros candidatos ou outras pessoas que não os fiscais e coordenadores de prova;
- 54.2. Solicitar ou emprestar materiais a outros candidatos;
- 54.3. Ingerir alimentos ou outras substâncias de qualquer natureza (exceto água e os casos de atendimento especial concedidos, ou, ainda, se houver previsão em contrário no edital de convocação);
- 54.4. Manter consigo e/ou utilizar óculos escuros e/ou acessórios de chapalaria como boné, chapéu, gorro, cachecol, manta, luvas e similares;
- 54.5. Consultar e/ou manter consigo quaisquer dispositivos, como máquinas calculadoras e/ou similares, agendas eletrônicas e/ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipod®, gravadores, pen drive, mp3 ou similar, relógio de qualquer espécie, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, Walkman®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, bem como protetores auriculares, etc.;
- 54.6. Manter consigo e/ou consultar livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta;
- 54.7. Portar arma (caso o candidato se apresente portando arma, deverá depositá-la na sala de coordenação de prova, sob sua inteira responsabilidade).
- 55.ATENÇÃO:** Todo e qualquer objeto do candidato, de valor ou não, não enquadrado nos itens permitidos por este edital e/ou edital de convocação deve ser acondicionado dentro de embalagem específica e depositado (os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados) dentro do espaço de prova, em local indicado pelo fiscal, sob responsabilidade do candidato. A **Direção Geral do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI** não se responsabiliza por quaisquer objetos dos candidatos, **de forma que se aconselha aos candidatos para que não levem ao espaço de prova itens cujo uso não está autorizado durante a realização desta.**
56. Após o início da prova, a utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer dispositivos eletrônicos. O descumprimento dessa determinação poderá implicar eliminação do candidato deste certame, caracterizando-se como tentativa de fraude.
57. Para realizar a prova objetiva, cada candidato receberá um caderno de questões e um cartão de respostas.
58. O caderno de questões contemplará as questões da prova e é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada, permitindo-se o rabisco e/ou rasura em qualquer folha do respectivo caderno, uma vez que as provas serão corrigidas, por meio do cartão de repostas, especificamente.
59. O cartão de respostas **NÃO** poderá conter rabisco e/ou rasura, tampouco ser identificado, assinado, rubricado e/ou conter qualquer palavra e/ou marca que identifique o candidato em outro local que não no canhoto de identificação, cabendo ao candidato rigoroso cuidado, sob pena de nulidade de sua prova. O cartão de respostas não poderá ser substituído, devendo ser conservado em segurança durante a realização da prova e preenchido pelo candidato com atenção, à CANETA, **uma vez que o cartão de respostas é o único documento válido e utilizado para a correção da prova objetiva.**
60. É de obrigação exclusiva do candidato: manter o cartão de respostas em segurança durante a realização da prova; conferir se os dados impressos no canhoto de identificação estão corretos, bem como entregá-lo ao fiscal de sala devidamente assinado, à CANETA, sob pena de a identificação da prova objetiva não ser possível; entregar o cartão de respostas preenchido, à CANETA, ao fiscal de sala. **A não entrega dos respectivos documentos e/ou o não cumprimento das demais condições acima definidas poderá implicar a automática eliminação do candidato do certame.**
61. Nos casos de eventual falta de prova/material de aplicação de provas, em razão de falha de impressão ou divergência na distribuição, a **Direção Geral do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI** poderá, para o bom andamento dos trabalhos, providenciar cópias do material necessário ou entregar material reserva, o qual contemplará todos os dados necessários a fim de assegurar os procedimentos de correção das provas dos candidatos, devendo as referidas providências serem registradas em ata.

- 62.** O tempo de duração da prova objetiva será de até **5 horas**, incluído o tempo para conferência e assinatura do canhoto de identificação e preenchimento das respostas no cartão de respostas.
- 63.** Se, por qualquer razão fortuita, as provas sofrerem atraso em seu início ou necessitarem de interrupção dos trabalhos, os candidatos afetados terão sempre assegurado o tempo total para realização da prova, previsto neste edital, sendo concedido o tempo adicional necessário para garantia de isonomia de tratamento. Em ocorrendo tais situações, os candidatos atingidos deverão permanecer no seu local de prova e atender às orientações dos coordenadores e fiscais, auxiliando no bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem excluídos sumariamente do certame.
- 64.** O candidato, ao terminar a prova objetiva, devolverá ao fiscal da sala o cartão de respostas, podendo levar consigo seu caderno de questões, **desde que decorrida 1 hora de prova**, contada do efetivo início das provas.
- 64.1. O candidato que sair antes do tempo previsto no item 64 devolverá ao fiscal da sala, além do cartão de respostas, o caderno de questões, sendo-lhe permitido copiar suas respostas em meio apropriado e disponibilizado pela **Direção Geral do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI**, para conferência com o gabarito oficial, sendo-lhe garantida vista de prova padrão para interposição de recursos.
- 65.** Em nenhuma hipótese será considerado para correção e respectiva pontuação o caderno de questões. Será atribuída nota 0 (zero) à resposta que, no cartão de respostas, não estiver assinalada ou que contiver mais de uma alternativa assinalada, emenda ou rasura. Qualquer marcação que estiver em desconformidade com as instruções poderá ser anulada, ficando condicionada à leitura óptica.
- 66. Poderá ser excluído sumariamente deste certame o candidato que:**
- 66.1. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- 66.2. Tornar-se culpado por incorreção ou descortesia para com qualquer dos fiscais, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
- 66.3. For surpreendido, em ato flagrante, durante a realização da prova ou em caso de interrupção dos trabalhos, comunicando-se com outro candidato, bem como utilizando-se de consultas não permitidas, de aparelho celular ou de outro equipamento de qualquer natureza não permitido;
- 66.4. Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de respostas;
- 66.5. Não permitir ser submetido ao detector de metal (quando aplicável) ou outro procedimento de segurança;
- 66.6. Antes do término de sua prova, afastar-se do recinto da prova sem o acompanhamento do fiscal;
- 66.7. Não permitir a coleta de sua assinatura e/ou recusar-se a realizar qualquer procedimento que tenha por objetivo comprovar a autenticidade de identidade e/ou de dados;
- 66.8. Recusar-se a entregar o material das provas ao término, ou, ao término do tempo destinado a sua realização, ou, em caso de razão fortuita, ao ser determinado pelo fiscal ou coordenador de prova.
- 67.** A **Direção Geral do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI** não se responsabilizam pela eventual perda ou extravio de documentos ou objetos de candidatos ocorrido no local de realização das provas nem por danos neles causados.
- 68.** Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, visual, grafológico, investigação policial, etc., ter o candidato se utilizado de procedimento ilícito ou colaborado para tal, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado deste certame.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

- 69.** Todos os períodos previstos para interposição de recursos encontram-se estabelecidos no cronograma de execução deste edital; todavia, sua confirmação dar-se-á conjuntamente ao edital de cada evento, **especificamente**, devendo, portanto, os candidatos estarem atentos às publicações ao longo do certame.

70. No ato de divulgação do Gabarito da Prova Objetiva e da Classificação Preliminar, será determinados parâmetros para realização de recurso.
71. Cada candidato deverá interpor, individualmente, seus recursos. Cada recurso deverá atender rigorosamente aos preceitos fixados neste capítulo, sendo devidamente fundamentado e acompanhado de:
- 71.1. Circunstanciada exposição a respeito das questões, pontos ou resultados, para os quais, face ao regramento do certame, à natureza da vaga ou do critério adotado, deveria ser atribuído maior grau, número de pontos ou resultado diverso;
- 71.2. Em outros casos, as razões do pedido e os documentos comprobatórios que demonstrem a razão do candidato.
- 71.3. **A documentação comprobatória deverá ser digitalizada e salva na extensão “pdf”, com tamanho máximo de 1MB).**
72. Não haverá hipótese de solicitação do pedido de revisão de outra forma e/ou por outro meio senão aquele disponibilizado para tal.
73. Em data a ser informada por edital, será disponibilizada, no endereço <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>, vista da(s) prova(s) padrão e/ou outras provas, para subsidiar a interposição de recursos. Os candidatos não terão direito à vista em outro momento.
74. Não se conhecerão os recursos sem fundamentação e argumentação lógica e consistente, inclusive os pedidos de simples revisão de gabarito ou de nota. Recursos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo ou padrão estabelecidos por este edital não serão apreciados.
75. Não serão admitidos recursos coletivos; cada candidato deve interpor seu próprio recurso.
76. Admitir-se-á um único recurso para cada tipo de situação, de forma que, identificado mais de um recurso do candidato para a mesma situação, somente será considerado o último recurso interposto, conforme horário registrado pelo sistema. Os demais recursos não serão apreciados.
77. Se houver alteração de gabarito (retificação e/ou anulação de questão), as provas serão corrigidas de acordo com a referida alteração. Questões anuladas por decisão da Banca do **Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI** serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos, computando-se a respectiva pontuação a todos os candidatos.
78. Durante o período de recursos, salvo previsão em contrário, não será aceita e/ou considerada complementação de documentação que deveria ter sido entregue e/ou encaminhada no período determinado em capítulo específico deste edital, conforme cada etapa e/ou nos termos do edital de convocação.
79. Em data a ser informada por edital, será disponibilizada, no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>, o resultado de cada recurso.
80. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

CAPÍTULO X - DA CLASSIFICAÇÃO, DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

81. A nota final será constituída pela nota final da prova objetiva após avaliação de recursos.
82. Processados todos os resultados e recursos, identificado empate no total de pontos entre dois ou mais aprovados, o desempate, para efeitos da classificação final, seguirá, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
- 82.1. O candidato que obtiver maior nota nas questões contidas na disciplina de Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina de Família e Comunidade);
- 82.2. O candidato que obtiver maior nota nas questões contidas na disciplina de Clínica Médica;
- 82.3. O Candidato com maior idade, considerando dia, mês e ano do nascimento;

- 82.4. Persistindo o empate, os candidatos empatados serão ordenados de acordo com seu número de inscrição, de forma crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da **Loteria Federal** imediatamente anterior ao dia da efetiva realização da Prova Objetiva, segundo os critérios a seguir:
- 1) Se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for par, a ordem será crescente;
 - 2) Se a soma dos algarismos da Loteria Federal for ímpar, a ordem será decrescente.
83. Processados os desempates, será divulgado o resultado final do certame, o qual conterá a respectiva **classificação final dos candidatos aprovados**, em cada Programa, em ordem decrescente de pontos.
84. Julgados todos os recursos e processados todos os resultados, far-se-á a homologação do resultado final, no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>, na data estabelecida no Cronograma.
85. É de responsabilidade única e exclusiva do candidato acompanhar a publicidade oficial referente ao Processo Seletivo, a fim de providenciar os procedimentos/documentos necessários para a matrícula, sob pena de perder a vaga.
86. O Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes do não acompanhamento da publicidade oficial do certame e/ou por endereço residencial e/ou eletrônico e/ou telefones informados erroneamente e/ou não atualizados.

CAPÍTULO XI - DA MATRÍCULA DOS CANDIDATOS APROVADOS

87. Realizada a homologação final do resultado, os classificados até o limite do número de vagas em cada Programa, serão convocados para realização de matrícula.
88. Os candidatos deverão apresentar, sob sua inteira responsabilidade, a seguinte documentação para a efetivação da matrícula no Programa para o qual se inscreveu e classificou:
- 88.1. Foto 3X4 recente e colorida;
 - 88.2. Cópia do Registro Geral (Cédula de Identidade) ou Documento de identificação com foto, conforme Lei nº 12.037/2009;
 - 88.3. Cópia do CPF;
 - 88.4. Comprovante da Situação Cadastral no CPF;
 - 88.5. Cópia da certidão de nascimento e/ou casamento;
 - 88.6. Cópia do Título de eleitor;
 - 88.7. Comprovante da última votação/Certidão de quitação eleitoral;
 - 88.8. Cópia da Carteira de Trabalho (Página com a foto e o verso da página);
 - 88.9. Cópia do Diploma de Graduação em Instituição credenciada pelo Ministério da Educação (frente e verso);
- 1) O candidato que se inscreveu na condição de concluinte do curso de graduação, deverá comprovar a conclusão do curso, por meio de documento oficial, expedido pela Coordenação do Curso de Graduação correspondente. O documento oficial do curso e o registro junto ao Conselho Regional do Espírito Santo, deverão ser apresentados pelo Candidato Aprovado, no ato da matrícula. O candidato que não atender a este requisito não terá sua matrícula efetivada com imediata perda de sua vaga e exclusão do presente processo seletivo.
 - 2) O candidato brasileiro que fez curso de graduação em medicina no exterior ou médico estrangeiro que se inscreveu com declaração de revalidação de diploma, deverá comprovar a revalidação do mesmo por

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI/SESA

universidade pública, na forma da legislação vigente. O diploma de graduação em medicina devidamente revalidado em instituição competente no Brasil, visto de permanência definitiva no Brasil e registro junto ao CRM-ES, deverão ser apresentados pelo Candidato Aprovado **no ato da matrícula**; conforme Resolução CNRM N° 4/2007, o candidato que não atender a este requisito não terá sua matrícula efetivada com imediata perda de sua vaga e exclusão do presente processo seletivo.

- 88.10. Comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo (necessário conter número de registro e estar dentro da validade);
- 88.11. Cópia do cartão do PIS/PASEP ou Consulta impressa da Qualificação Cadastral (PIS/PASEP) ou documento que contenha o Número do NIS (NIT/PIS/PASEP);
- 88.12. Cópia do Certificado de reservista (sexo masculino) ou documento equivalente;
- 88.13. Cópia do comprovante endereço residencial;
- 88.14. Cópia de documento que identifique os dados bancários (número da conta e agência) de conta da qual o candidato aprovado seja o titular. Poderá ser exigida conta em bancos específicos a depender do Programa de Residência para o qual foi aprovado.
- 88.15. Cópia do cartão do SUS;
- 88.16. Cópia do cartão de vacina atualizado, incluindo comprovante de vacina contra a COVID-19;
- 88.17. Cópia de Tipagem Sanguínea.
- 89.** Candidatos convocados para prestar serviço militar inicial, deverão observar a Resolução CNRM N° 04/2011.
- 90.** Em virtude da situação epidemiológica (COVID-19), a matrícula para os Programas de Residência Médica do ICEPI será realizada em formato eletrônico no prazo de **0h do dia 11/03/2021 às 23h 59m do dia 12/03/2021**, o link será publicado no ato de Convocação para Matrícula.
- 91.** A inobservância do prazo estabelecido implica a perda da vaga, o que dá ao **Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI** o direito de chamar o próximo candidato da lista final de classificação e, se for o caso, até a utilização da lista de suplentes, na ordem de classificação, para a ocupação total das vagas previstas neste Edital.
- 92.** Em nenhuma hipótese será realizada matrícula por meio diverso ao estabelecido neste edital.
- 93.** Matrículas intempestivas, condicionais, fora dos padrões, com erro ou falta total ou parcial de preenchimento de dados, com erro ou falta total ou parcial de envio de documentos necessários implicarão em indeferimento.
- 94.** Orienta-se que o candidato digitalize todos os documentos necessários, em formato PDF (arquivo com no máximo 1MB) antes de iniciar o preenchimento da ficha de matrícula, pois isso facilitará a inserção dos mesmos no momento do preenchimento do formulário.
- 95.** Documentos que necessitem ser apresentados em Frente e Verso deverão ser digitalizados em um arquivo único. Exemplo: Diploma de Graduação (Frente e Verso) deve estar em um arquivo único.
- 96.** Orientamos ainda que preencha o formulário de matrícula atentamente e antes de enviá-lo, confira se todas as informações e documentos estão corretos.
- 97.** Eventual chamamento para ocupação de vagas ociosas será feito pelo **Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI**, através do meio oficial de publicidade, de forma que os candidatos deverão estar atentos, para fins de atender ao chamamento. Caso o candidato não compareça para formalizar a matrícula dentro do período determinado, o **ICEPI** considerará que o suplente não tem interesse na vaga e chamará o próximo candidato da lista.
- 98.** O não atendimento, em momento adequado, de qualquer das exigências aqui postas ou que venham a ser apresentadas pelo **Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI** constituirá razão

definitiva para a perda da vaga obtida, independentemente das medidas judiciais cabíveis a serem adotadas pela Comissão.

- 99.** O candidato deverá manter os originais consigo, pois a qualquer tempo, mesmo após a matrícula, poderá ser demandado a apresentar as vias originais desses documentos, sob pena de desligamento do programa. Se constatada falsidade, o candidato responderá por crime contra a fé pública, nos termos da legislação vigente, acarretando também na perda da sua vaga.
- 100.** Em caso de desistência de algum candidato ou de médico residente já matriculado, será convocado o próximo candidato classificado, seguindo o período máximo após o início do Programa, estabelecido pela Comissão Nacional de Residência Médica/CNRM.
- 101.** No ato da matrícula, os Médicos Residentes assinarão o formulário de matrícula e o Termo de Compromisso no qual declararão plena ciência do teor dos Regimentos dos Programas de Residência Médica.
- 102.** Os candidatos serão admitidos no Programa de Residência Médica na ordem rigorosa de classificação, até o total de vagas ofertadas no edital e que correspondem à quantidade de bolsas oferecidas.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 103.** As despesas de deslocamento, estadia, preparação, obtenção de documentação, etc., efetuadas pelos candidatos em razão deste Processo Seletivo, independentemente das circunstâncias, são de única e exclusiva responsabilidade dos candidatos, não cabendo quaisquer alegações de prejuízo e/ou solicitações de ressarcimento. Comprovantes de comparecimento a prova deverão ser solicitados no dia da referida prova ao fiscal.
- 104.** A **Direção Geral do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI** não se responsabiliza por erros de preenchimento de dados, por quaisquer solicitações não recebidas por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, erro, extravio ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e/ou envio, por meio digital (quando for o caso), de documentos, exceto aos que, comprovadamente, derem causa.
- 105.** A **Direção Geral do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI** poderá, em caráter meramente complementar, enviar, para o e-mail indicado pelo candidato no formulário eletrônico de inscrição, comunicação quanto a local, data e horário de prova ou outras informações. A remessa da comunicação via correio eletrônico não exime o candidato da responsabilidade de acompanhar todos os atos referentes a este certame nos meios estipulados nas **Disposições Preliminares** deste edital, bem como de obter as informações necessárias pelo site ou telefone do **Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI**, caso necessário. Não haverá encaminhamento de comunicação via postal.
- 106.** Com a realização da inscrição, é manifesta a vontade do candidato de participar do Processo Seletivo, nos exatos termos estabelecidos por este edital e demais publicações oficiais referentes à execução do certame, descabendo alegações de desconhecimento.
- 107.** Toda e qualquer situação que não estiver prevista por este edital será resolvida pela **Direção Geral do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI**, com a primazia dos princípios constitucionais que regem os certames públicos.
- 108.** A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos (mesmo que verificados posteriormente) acarretarão a nulidade da inscrição, a desqualificação do candidato e o cancelamento da matrícula, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
- 109.** Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer legislações complementares que vierem a ser publicados pela Comissão Nacional de Residência Médica e afins.
- 110.** Integram o presente edital, devendo ser devidamente considerados pelos candidatos os seguintes anexos:
- 110.1. Anexo I – Cronograma de execução.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI/SESA

- 110.2. Anexo II – Resolução nº 02 de 27/08/2015 da Comissão Nacional de Residência Médica.
- 110.3. Anexo III – Resolução nº 35 de 09/01/2018 da Comissão Nacional de Residência Médica.
- 110.4. Anexo IV – Requerimento - atendimento especial.

Vitória/ES, 17 de fevereiro de 2022.

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS

Direção Geral

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPI

ANEXO I
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DATA	EVENTOS
17/02/2022	Divulgação do Edital
17 a 24/02/2022	Período das Inscrições (online)
17 a 24/02/2022	Período para solicitação de atendimento especial para realização da prova
25/02/2022	Homologação preliminar das inscrições e Convocação para a prova objetiva (local e horário)
00h de 26/02/2022 às 12h de 02/03/2022	Solicitação de revisão da Homologação preliminar das inscrições
03/03/2022	Homologação definitiva das inscrições
04/03/2022	Aplicação da prova objetiva
04/03/2022	Divulgação do gabarito preliminar
05 a 07/03/2022	Interposição de recursos contra o gabarito preliminar
08/03/2022	Divulgação do gabarito definitivo e da classificação preliminar
09/03/2022	Interposição de recursos contra a classificação preliminar
10/03/2022	Divulgação da classificação final e da convocação para a matrícula
11 e 12/03/2022	Período de matrícula
14/03/2022	Início dos Programas

OBS.: Este cronograma tem caráter orientador e poderá ser alterado em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Direção Geral do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI, garantida a publicidade legal nos meios de comunicação definidos nas Disposições Preliminares deste edital.

ANEXO II
RESOLUÇÃO Nº 2 DE 27/08/2015 DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

CAPÍTULO II

DA VALORIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA O ACESSO AOS PRMs

Art. 8º São considerados programas de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS o Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) e os programas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade.

Parágrafo Único A implementação de quaisquer outras iniciativas que se configurem com o perfil acima citado deverão ser regulamentadas por portaria conjunta da Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação, na condição de presidência da CNRM, e pela Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a pontuação adicional nos processos seletivos para Residência Médica.

Art. 9º O candidato que anteriormente a data de início do PRM tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2012 ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas nos artigos anteriores, considerando-se os seguintes critérios:

- I - 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para quem concluir 1 ano de participação nas atividades do PROVAB;
- II - 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades.

§ 1º A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo.

§ 2º Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.

§ 3º Para os concursos de mais de uma fase, a pontuação adicional será aplicada na primeira fase, após a classificação, modificando a colocação, e também nas demais fases dentro da mesma perspectiva.

ANEXO III
RESOLUÇÃO Nº 35 DE 09/01/2018 DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Resolução CNRM nº 2/2015.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, III, do Decreto 7.562, de 15 de setembro de 2011,

CONSIDERANDO o art. 22, § 2º, da Lei 12.871/2013, que garante pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica aos participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, promovidos em parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.087, de 1º de setembro de 2011, alterada pela Portaria Interministerial nº 3.031, de 26 de dezembro de 2012, que instituiu o Programa de Valorização Profissional da Atenção Básica - PROVAB; resolve:

Art. 1º. A Resolução CNRM nº 2/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações: I - o art. 9º passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º.....

§ 5º Para a inscrição em processo público de seleção para residência médica, estarão aptos a requerer a utilização da pontuação adicional os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados em lista atualizada periodicamente no sítio eletrônico do Ministério da Educação (<http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude>).

§ 6º A utilização da pontuação adicional deverá ser requerida em até cinco anos da conclusão do PROVAB pelo candidato ou até março de 2023, o que ocorrer primeiro."

II - fica-lhe acrescido o artigo 9º-A:

"Art. 9º-A. O médico concluinte do PROVAB que não constar da lista mencionada no art. 9º, §5º, poderá solicitar a inclusão de seu nome por meio do provab@mec.gov.br, mediante envio de certificado de conclusão de ao menos um ano do referido

Programa.

§ 1º O pedido de inclusão na lista dos contemplados com o bônus do PROVAB será analisado pela CNRM, que deliberará pelo seu acolhimento ou não.

§ 2º Em caso de acolhimento do pedido, o nome do médico solicitante será incluído na lista de contemplados com bônus do PROVAB.

§ 3º Caso o pedido não seja acolhido, o solicitante será notificado da decisão, devidamente justificada, por correio eletrônico.

§ 4º O prazo para interposição de recurso é de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação de indeferimento do pedido. "

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO IV
REQUERIMENTO - ATENDIMENTO ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Nome completo do candidato:	
Programa para a qual concorre e deseja realizar esta solicitação:	Data de nascimento: DD/MM/AAAA
Documento de Identificação Oficial:	CPF:
Telefone fixo: []	Telefone Celular: []
E-mail:	
MARCAR ABAIXO UM X NO TIPO DE ATENDIMENTO ESPECIAL DE QUE NECESSITA	
<input type="checkbox"/> Acessibilidade no local de provas (Candidato com dificuldade de locomoção).	<input type="checkbox"/> Sala para amamentação (Candidata lactante).
<input type="checkbox"/> Prova com letra ampliada (Candidato com deficiência visual). Tamanho da fonte: _____	<input type="checkbox"/> Acessibilidade no local de provas (Candidato cadeirante).
<input type="checkbox"/> Auxílio para preenchimento do cartão de resposta (Candidato com deficiência visual).	<input type="checkbox"/> Prova em Braille (Candidato com deficiência visual).
<input type="checkbox"/> Auxílio para preenchimento do cartão de resposta (Candidato com deficiência motora que impeça o preenchimento do cartão).	<input type="checkbox"/> Intérprete de Libras (Candidato com deficiência auditiva).
<input type="checkbox"/> Tempo adicional de 1 hora	<input type="checkbox"/> Ledor (Candidato com deficiência visual).
<input type="checkbox"/> Sala para grupo de risco do COVID-19 nos termos da legislação vigente	<input type="checkbox"/> Outro (descrever nas linhas abaixo):
DADOS ESPECIAIS PARA APLICAÇÃO DAS PROVAS (Discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário e/ou tratamento especial):	
DECLARAÇÃO	
Eu, acima qualificado(a) VENHO REQUERER atendimento especial no dia de realização das provas do Processo Seletivo , e, DECLARO , desde já, que preencho os requisitos necessários para deferimento da solicitação, que as informações aqui prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros e que estou ciente de que a não apresentação de qualquer documento para comprovar a condição que garante o deferimento da solicitação, ou, ainda, que a apresentação dos documentos fora dos padrões, prazo e/ou forma solicitados, implicará indeferimento da solicitação; DECLARO , ainda, que estou ciente de que, constatada falsidade em qualquer momento, poderei responder por crime contra a fé pública, nos termos da lei vigente, o que também acarretará minha eliminação deste certame.	
COMPROVANTES E PROCEDIMENTO OBRIGATÓRIOS PARA CONCESSÃO DO ATENDIMENTO ESPECIAL	
<p>a) Providenciar o(s) comprovante(s) do direito ao atendimento especial, conforme abaixo determinado e conforme cada caso:</p> <p>1. Lactantes: Atestado de amamentação emitido por médico responsável, que justifique o atendimento especial solicitado e certidão de nascimento da(s) criança(s) de até 6 meses de idade a ser(em) amamentada(s);</p> <p>2. Demais situações: laudo médico que justifique o atendimento especial solicitado (emitido há menos de um ano caso não contiver expressamente que se trata de deficiência irreversível), no qual conste a Classificação Internacional de Doença (CID), assinatura do médico, carimbo e seu número de Registro no Conselho Regional de Medicina.</p> <p>3. Para tempo adicional: no caso de 1 hora de tempo adicional, além do laudo, deverá ser apresentado também parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, atestando a necessidade de tempo adicional, conforme Lei Federal nº 7.853/1989 e alterações.</p> <p>b) imprimir este requerimento na íntegra, inclusive com a parte do cabeçalho onde consta a identidade do certame, preencher correta e completamente as informações solicitadas em todos os campos e assinar o requerimento;</p> <p>c) digitalizar o requerimento e o(s) comprovante(s) do direito ao atendimento especial, conforme o caso, de forma legível e completa (frente e verso, caso houver);</p> <p>d) salvar os documentos digitalizados todos no mesmo arquivo (ARQUIVO ÚNICO), na extensão “pdf”, com tamanho máximo de 2MB;</p> <p>e) proceder conforme o item 5.1 deste edital.</p>	

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

Local/Data

(Assinatura do Candidato)